



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA**  
**SECRETARIA DA CIDADANIA**

**JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, DESTINADA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RESIDÊNCIA INCLUSIVA PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA**

A Secretária da Cidadania no uso de suas atribuições e competências, e em atendimento às disposições do inciso VI, do art. 30 da Lei Federal n.º 13.019 de 2014, alterada pela Lei n.º 13.204 de 2015, e no Decreto Municipal n.º 26.317 de 04 de Agosto de 2021, alterado pelo decreto municipal n.º 26.932 de 2022, bem como da Resolução CNAS n.º 21/2016, apresenta os fundamentos que justifica a dispensa de chamamento público para escolha de Organização da Sociedade Civil, que irá executar o serviço de Residência Inclusiva.

**I- IDENTIFICAÇÃO:**

Tipo de Parceria: Termo de Colaboração

Organização da Sociedade Civil: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sorocaba – APAE

CNPJ da OSC: 71.869.358/0001-01

Valor mensal da parceria no período da dispensa de chamamento público: R\$ 47.000,00

Fonte de recurso:

| ÓRGÃO    | ECONÔMICA    | F  | SUB F | PRG  | AÇÃO | DESCRIÇÃO DA AÇÃO                    | FONTE | C. APLICAÇÃO |
|----------|--------------|----|-------|------|------|--------------------------------------|-------|--------------|
| 08.01.00 | 3.3.50.39.00 | 08 | 244   | 4004 | 2178 | Proteção Social de Alta Complexidade | 01    | 1100000      |

**II. DO OBJETO**

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Dispensa de Chamamento Público de forma emergencial, com vista à celebração de parceria, a ser executada entre o município de Sorocaba, por intermédio da Secretaria Municipal da Cidadania e Organização da Sociedade Civil, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, previamente inscrita no órgão gestor de assistência social, em cumprimento ao art. 30, VI, da Lei 13.019/2014.

Tendo em vista que a OSC executora do serviço manifestou o desinteresse na prorrogação do Termo de Colaboração, com vigência até 16/10/2024.

A parceria em questão destina-se a execução do Serviço de Acolhimento Institucional de Residência Inclusiva para Jovens e Adultos com Deficiência pela organização da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sorocaba – APAE, para 10 (dez) jovens e adultos com deficiência, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados. É previsto para jovens e adultos com deficiência que não dispõem de condições de autossustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente ou que estejam em processo de desligamento de instituições de longa permanência, em consonância com o previsto na Resolução CNAS n.º 109 de 11/11/2009 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

O serviço será executado pela organização Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sorocaba – APAE, cujas atividades irão funcionar de segunda a domingo, 24 horas por dia, ininterruptamente, seguindo as especificações técnicas. Por oportuno, é mister ressaltar que os informativos sobre a implementação do serviço de residência inclusiva informam que o local deve ser inserida em áreas residenciais na comunidade, sem distanciar excessivamente do padrão das casas vizinhas, nem, tampouco, da realidade geográfica e sociocultural dos usuários.

**III. SITUAÇÃO QUE CARACTERIZA E MOTIVA A DISPENSA**

Definindo –se a dispensa de Chamamento Público com seguintes pontos e justificativa:

- a) Ausência de oferta do serviço na modalidade Residência Inclusiva em âmbito municipal, pela qual se faz necessária a existência de um serviço tipificado, por meio de parceria que ofereça à jovens e adultos de 18 a 59 anos com deficiência, acolhimento institucional como apoio especializado;
- b) Caráter emergencial dos serviços de Residências Inclusivas: a não brevidade, a excepcionalidade, poderá comprometer a assistência imediata às pessoas com deficiência e apresentar dano mais gravoso à integridade do usuário,
- c) Garantia de continuidade do atendimento: ao estabelecer a parceria, por meio de dispensa de chamamento público, é possível assegurar a continuidade do atendimento às pessoas com deficiência já assistida na RI, e os novos com programação para acessar o serviço.

Tal procedimento firma o compromisso a administração pública com este serviço e impedem possíveis interrupções ou lacunas no serviço, garantindo que essas pessoas tenham acesso contínuo ao acolhimento, alimentação, vestuário higiene pessoal, assistência social e demais cuidados necessários para sua proteção, bem-estar e subsistência. Assim, evita prejuízos nas condições de vida e garantia e usufrutos dos direitos sociais.

IV. DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO: O fundamento principal que reza a presente iniciativa é o inciso VI do art. 30 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, que prevê: Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política (grifo nosso). O Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS por meio da Resolução CNAS nº 21/2016, em seu art. 3º, §2º, regulamenta a hipótese de dispensa de chamamento público quando: §2º - A hipótese de dispensa de chamamento público de que trata o inciso VI do art. 30 da Lei nº 13.019/2014, se aplicará àquelas entidades ou organizações de assistência social que cumprem cumulativamente os requisitos constantes nos incisos do art. 2º desta Resolução, quando:

I. O objeto do plano de trabalho fora prestação de serviços socioassistenciais regulamentados; e

II. A descontinuidade da oferta pela entidade apresentar dano mais gravoso à integridade do usuário, que deverá ser fundamentada em parecer técnico, exarado por profissionais de nível superior das categorias reconhecidas na Resolução nº 17, de 20 de junho de 2011, do Conselho Nacional da Assistência Social – CNAS. Neste sentido, a legislação facultou a administração pública dispensar a realização de chamamento público, sendo premissas que justificam a dispensa do chamamento público.

Considerando que o art. 30 inciso VI da Lei 13.019/2014 permite a dispensa de chamamento público “no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política”; Considerando o art. 32 da Lei 13.019/2014, justificamos a ausência de realização de chamamento público para celebração de termo de colaboração com a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sorocaba – APAE para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Residência Inclusiva para Jovens e Adultos com Deficiência intelectual e síndromes, para 10 (dez) pessoas com deficiência, nos termos da lei. Por apresentar proposta que atende as exigências e requisitos previstos no inciso VI, art. 30 da referida Lei.

Em atenção ao disposto no art. 32 §2º da Lei Federal 13.019/14, eventuais impugnações quanto a esta justificativa deverão ser apresentadas formalmente na Secretaria da Cidadania no prazo de 05 dias deste ato.

Ana Cláudia Martini Fauaz  
Secretária da Cidadania